



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0034, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 97/2024

em favor de CEVALPEC - ALIMENTOS P/ PECUARIA LTDA., CNPJ nº 02.180.517/0001-35, sediado na Rod.Br 101, Km 133- Anexo 1, Zona Rural, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para Comercialização De Subprodutos De Cervejaria, localizado na BR 101, km 133. Anexo I, Zona Rural no Município de Estância-SE, com coordenadas geográficas: UTM DATUM SIRGAS 2000 24L: 677517 E; 8769359.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 17:26:22 do dia 12/06/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 12/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<d0276171ccf77c5b5ca2b0dcb9bce6e4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 97/2024

Código: d0276171ccf77c5b5ca2b0dcb9bce6e4

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O transporte de bagaço de malte, pó, casca de malte e fermento deverá ser realizado em caminhões basculantes apropriados e vedados de forma a evitar vazamento durante o percurso.
3. Os resíduos de que trata o item anterior deverão ser adequadamente enviados às fazendas, para serem utilizados como alimento de animais.
4. Na eventualidade de existir necessidade de descarte dos referidos resíduos, os mesmos deverão ser destinados a Fazenda Campo Verde no município de Lagarto e Fazenda Cachoeira, no município de Estância e ser incorporado ao solo, não sendo permitido lançamento em outros locais.
5. Como alternativa para disposição dos resíduos líquidos (fermento pastoso ou líquido não autolisado), em caso de inviabilidade de sua utilização como alimento de animais, os mesmos deverão ser lançados no sistema de tratamento dos efluentes da cervejaria Águas Claras, mediante autorização da empresa.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. As emissões de ruídos provenientes da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
9. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
10. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
11. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação



Licença: 97/2024

Código: d0276171ccf77c5b5ca2b0dcb9bce6e4

Condicionantes

ambiental vigente.

- Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
- Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

